



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 525 / 15

Protocolo:	<u>1964/15</u>		
Data:	<u>11/11/15</u>	Hora:	<u>08:17</u>
Ofício nº:			
Aprovado na	<u>33</u>	SO,	
realizada em	<u>30.11.15</u>		
<u>S/</u> adendo			
Presidente	<u>LUÍS HENRIQUE CAPELINI</u>		
Presidente da Câmara			

**Assunto:** Alteração da lei 291/1998 “Fica obrigatório que as caçambas estacionárias possuam um sistema de rastreamento, o qual o proprietário e também o setor de fiscalização da Prefeitura Municipal poderão ter livre acesso dos pontos onde as caçambas estarão estacionadas, e também do descarte final dos resíduos”

Ref: GV/ML

Bertioga, 10 de novembro de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Márcia Regina Braz Lia**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Peço Alteração na Lei 291/1998 onde “**Fica obrigatório que as caçambas estacionárias possuam um sistema de rastreamento, o qual o proprietário e também o setor de fiscalização da Prefeitura Municipal poderão ter livre acesso dos pontos onde as caçambas estarão estacionadas, e também do descarte final dos resíduos.**”

A Lei municipal diz que o Serviço de remoção, transporte e destinação final de entulho oriundo da atividade de construção civil, incluindo demolições e limpezas de terreno em caçambas devem estar sempre limpas e formadas por chapas metálicas e terão, como dimensões máximas, 2,70 m (Dois metros e setenta centímetros) de comprimento, por 1,60m (hum metro e sessenta centímetros) de largura, e, 1,20 (hum metro e vinte centímetros) de altura, dotada de alças de manuseio, com dispositivo para cobrir a carga durante o transporte ,pintadas em amarelo com sinalização própria que permita sua percepção de dia e de noite, e deverão apresentar película refletiva em laranja e preto, alternadamente em faixas inclinadas de 45° (quarenta e cinco graus), nas quatro faces em suas bordas verticais, na largura mínima de 10cm (Dez centímetros);triângulos equiláteros vermelhos com 45cm (Quarenta e cinco centímetros) de lado, em película refletiva, de acordo com a Resolução CONTRAN 388/68, localizados no



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

centro de cada uma das quatro faces; identificação da empresa com o nome e respectivo telefone; numeração da licença da caçamba, em formato retangular de enquadramento com 16 cm (Dezesseis centímetros ) de altura por 35 cm (trinta e cinco centímetros) de largura; existindo propaganda ou publicidade esta não poderá ocupar área de 0,20m<sup>2</sup> (vinte decímetros quadrados) em cada face, não podendo estar em local que prejudique a visão dos mecanismos visuais previstos neste parágrafo.

Também que o estacionamento, a circulação e o uso das caçambas em vias públicas deverá observar o disposto aos veículos automotores, nas normas de trânsito, e deverão permanecer estacionados por período máximo de até 03 (três) dias úteis;deverão permanecer na frente da área em que está se retirando os entulhos;deverão estar afastadas do meio fio por no mínimo 30 cm (trinta centímetros) e no máximo 40cm (Quarenta centímetros) ;não poderão estacionar em áreas em que ocorram feiras livres, nos dias em que tais serviços ocorrerem; deverão recolher, antecipadamente à parada, quando acaso for, os valores referentes ao estacionamento regulamentado no valor correspondente ao dobro, pelo número de dias previstos para a parada;

E quanto sua Circulação que deverão circular cobertas;não poderão circular no período compreendido entre as 17:00 horas de um dia até as 08:00 do dia seguinte, sendo que aos sábados, domingos e feriados, não poderão circular em nenhum horário.

E não deverão ser utilizadas para transporte de lixo orgânico, hospitalar e materiais explosivos, tóxicos ou inflamáveis; e toda caçamba possuirá número de registro individual.

A fiscalização é do Setor de Trânsito ,e a empresa que operar o presente ramo de atividade deve apresentar, conjuntamente com os documentos necessários para inscrição municipal, documento comprobatório do local referente a destinação final do entulho recolhido, local esse que será fiscalizado pelo Departamento de Meio Ambiente do Poder Executivo que deverá ser ouvido antes da concessão do alvará de funcionamento.

Cópia para Executivo Municipal, Secretaria do Meio ambiente , Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA ,Conselho municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Transito e transporte.

EDVALDO ALECRIM SILVA  
1º Secretário

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente assinada.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO  
2º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO ALFONSO DARI WEILAND  
Vereador Vereador

Márcia Regina Braz Lia  
Vereadora

Wesley Seidel de Almeida Valéria Bento  
Vereador Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara